



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 20/2025 – Processo nº 135/2025, com fulcro no art. 74, inc. V, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a locação de imóvel não residencial tipo sala comercial para acomodação da Brigada Militar. Contratado locador **Joel Soares**, pessoa física de direito privado, com sede na Av. Jácomo Lazarotto, nº 111, centro, SETE DE SETEMBRO – RS, inscrita no CPF sob o nº 708.109.400-78. O valor total da contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Sete de Setembro/RS, 05 de março de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 135/2025 INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização, tornam-se necessárias a escolha por inexigibilidade nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da “Contratação do imóvel não residencial para utilização da Brigada Militar”.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

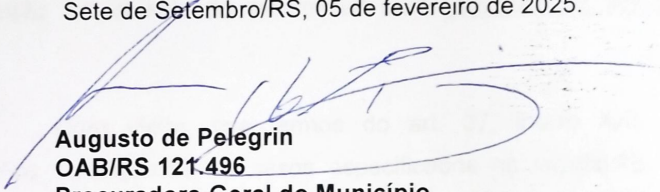


Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos exigidos na lei de licitações.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 05 de fevereiro de 2025.


Augusto de Pelegrin
OAB/RS 121.496
Procuradora-Geral do Município